



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 888 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Publicação feita nesta data

10 / 03 / 23

Assinatura

“Dispõe sobre criação do cargo de Diretor Técnico Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe a Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura Administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Diretor Técnico Hospitalar, constante nos anexos I e II desta Lei, que passa a ser parte integrante da Lei nº 1.253/09.

Art. 2º O cargo de Diretor Técnico Hospitalar é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo cargo privativo de médico, devidamente habilitado na forma da Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo de Diretor Técnico Hospitalar:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;

IV - Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;

V - Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

VI - Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão,
Estado de Goiás, aos dez dias de março de dois mil e vinte e três (10/03/2023).



FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito